



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo: E-12/003/1/2015
Data: 25/02/15
Assinatura: [assinatura]

Processo nº: E-12/003/1/2015.
Data de autuação: 05/01/2015.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos exercício 2015.
Sessão Regulatória: 31/03/2015.

RELATÓRIO/VOTO

O processo foi iniciado pela SECEX, tendo em vista a Of. INEA/DIGAT nº 297/2014, "comunicando os valores relativos ao exercício de 2015 a serem pagos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico regulados por esta Agência, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos a serem quitados em doze parcelas a partir de janeiro de 2015." (vide fls. 06)

Empresa	Valor anual 2015 (R\$)
PROLAGOS	865.828,44

Posteriormente, por meio do ofício AGENERSA/SECEX nº 5 e 33/2015, foi dada ciência da abertura do processo à Concessionária PROLAGOS.

Às fls. 10/12, consta Parecer Técnico/CAPET nº 20/2015, cujo teor reproduzo, *in verbis*:

"(...)

Dos Fatos

(...)

3. A CAPET, por meio deste Parecer Técnico, promove o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da concessionária, ao longo do período de 12 (doze) meses a se iniciar em 01/04/2015, conforme nova metodologia;

Das análises

4. A fórmula para o repasse aos usuários tem como base o Decreto Estadual Nº 41.974/09 que estipula como valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor - VMC, a seguir descrita:

$$VMC = IPF \times VMF$$

Onde,

[assinatura]



VMC = valor mensal a ser explicitado na conta de água do cliente referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, discriminado em moeda corrente brasileira (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF - índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, obtido pela seguinte fórmula:

$$IPF = (CA/VTA)$$

Onde:

CA - somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CENARH), expressas em moeda corrente brasileira (R\$);

VTA - valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento, ou seja, a receita bruta de fornecimento de água e coleta e tratamento de efluentes, disposta nos balancetes das Concessionárias apresentados para o cálculo da Taxa de Regulação, apurado no período compreendido no ano civil anterior à efetivação da cobrança, de janeiro a dezembro, expresso em moeda corrente brasileira (R\$), sobre o qual será descontado o percentual de inadimplência dos clientes das concessionárias, conforme apontado nos estudos da Revisão Quinquenal pela consultoria contratada por esta AGENERSA, percentual este que será revisto a cada ciclo revisional, se necessário;

4.1. O somatório dos valores das receitas brutas mensais ao longo de 2014, dispostos nos balancetes da concessionária, constantes de nosso acervo técnico, formam o quadro abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 2-101003/2015
Data 25/07/15 Fls.: 7
Rubrica: M

Faturamento	jan/14	17.886.141,59
	fev/14	16.738.629,90
	mar/14	18.018.516,86
	abr/14	15.179.729,62
	mai/14	14.539.386,79
	jun/14	13.690.815,27
	jul/14	13.724.507,42
	ago/14	13.365.214,96
	set/14	15.803.292,35
	out/14	14.622.330,45
	nov/14	15.486.431,48
	dez/14	16.460.580,76
	Total	185.515.577,45

4.2. O percentual de inadimplência calculado pela FGV é de 8% (oito inteiros por cento), conforme tabela 22.3.1, às folhas 506 do Processo E-12/020.170/2008, 2ª Revisão Quinquenal;

4.3. O CA é definido pelo INEA, conforme itens 2.1. e 2.2., acima;

5. Aplicando-se os dados disponíveis a fórmula, temos:

$$IPF = CA/VTA$$

$$IPF = 1.244.260,46 / (185.515.577,45 * 0,92)$$

$$IPF = 1.244.260,46 / 170.674.331,25$$

$$IPF = 0,007290261$$

$$IPF = 0,729\%$$

Das conclusões

6. A CAPET conclui que a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2015, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2015, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 908/2012, é de 0,729% (setecentos e vinte e nove milésimos por cento), já considerados os efeitos da cobrança suplementar do exercício 2014, que não deverão ser objeto de quaisquer outros ajustes adicionais;

7. Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle, por parte desta



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Essenciais
Processo nº 12/003/107/2015
Data 25/01/15 Fls.: 77
Rubrica:

AGENERSA, dos valores repassados ao consumidor, a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos;

(...)" (grifos no original)

Às fls. 13, consta Ofício INEA/DIGAT n.º 286/14 informando "o valor complementar referente ao exercício de 2014 a ser pago pela empresa prestadora de serviços de saneamento básico (...) em função da utilização de recursos hídricos." (vide fls. 13)

Empresa	Complemento valor anual 2014 (R\$)
PROLAGOS	378.432,02 = (3x 126.144,01)

Por meio do Ofício INEA/DIGAT n.º 299/14, o Instituto Estadual do Ambiente informou os valores relativos ao exercício de 2015 a serem pagos pela PROLAGOS, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos, a serem quitados em 12 parcelas a partir de janeiro/2015.

Em reunião interna, através da Resolução n.º 477, de 27/01/2015¹, o referido processo foi distribuído a minha relatoria.

A Procuradoria desta AGENERSA, às fls. 21/22, acompanhando o parecer da CAPET, opinou por considerar cumpridas as obrigações determinadas à Concessionária PROLAGOS.

Em 19/02/2015, por meio da Carta n. 0260/2015, a Concessionária encaminhou cópia do comprovante de pagamento pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao mês de janeiro de 2015. (fls. 27/29).

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/IB n.º 034/2015 a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais.²

Às fls. 34, consta cópia da **Deliberação AGENERSA/CD n.º 2421/2015**, referente aos valores de cobrança de recursos hídricos – exercício de 2014³, no qual "determinou que a

¹ Fls. 15.

² Fls. 31.

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 2421 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS - EXERCÍCIO 2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório 12-12/003.107/2014, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.998/2014.

Art. 2º - Determinar que a Prolagos efetue o pagamento do valor de R\$ 378.432,02 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos), referente ao complemento do exercício 2014 e comprove nos autos do processo 12-12/003.001/2015, dando publicidade com 30 (trinta) dias de antecedência aos usuários, informando o novo percentual a ser cobrado pelo uso dos Recursos Hídricos a partir de 01/04/15.

DELIBERA:



Prolagos efetue o pagamento do valor de R\$ 378.432,02 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos), referente ao complemento do Exercício 2014 e comprove nos autos do processo E-12/003.001/2015, dando publicidade com 30 (trinta) dias de antecedência aos usuários, informando o novo percentual a ser cobrado pelo uso dos Recursos Hídricos a partir de 01/04/15."

Em 10/03/2015, por meio da carta Carta n. 0367/15, a Concessionária encaminhou cópia dos comprovantes de pagamento pela utilização dos recursos hídricos, referentes à competência de fevereiro/2015 e ao parcelamento da taxa de recursos hídricos da ETA Juturnaíba referente ao ano de 2014 (fls. 42/50).

As fls. 53/56, consta correspondência encaminhada pela Concessionária PROLAGOS apresentando "documento comprobatório da ciência aos usuários quanto ao repasse de 0,7290% referente à taxa de cobrança pela utilização dos recursos hídricos, ocorrido em 27/02/2015 (...)."

É o relatório.

Inicialmente, merece destacar a conclusão da CAPET de fls. 10/12, apontando que o repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2015, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2015, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 908/2012, é de 0,729% (setecentos e vinte e nove milésimos por cento), devendo tal cobrança ser destaca na fatura e contabilizada separadamente pela Concessionária.

Nesse ponto, conforme fls. 53/56, a Concessionária atendeu a orientação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária em **consonância aos princípios da publicidade e transparência**.

Art. 3º - Determinar que a CAPET acrescente ao cálculo da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos - Exercício 2015, o valor mencionado no Artigo 2º.

Art. 4º - Encerrar o presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro-Relator; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro; RICARDO LUIS SENRA CASTRO - Vogal.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E-12.003/1 2015
Data: 05/01/2015 73
Data de Intificação: 06/01/2015
Responsável: [Assinatura]
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12.003/1 2015
Data 05.01.15 Fls.: 73
Rubrica: [Assinatura]

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ademais, a obrigação de pagar dirigida à Concessionária PROLAGOS vem sendo cumprida, conforme se extrai da documentação referente ao mês de janeiro (fls. 27/29) e fevereiro (42/50).

Nesse fluxo de ideias, merece apontar, também, que em relação ao cumprimento do artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2421/2015, a PROLAGOS apresentou às fls. 45; 47 e 49 comprovação de pagamento referente às 3 (três) parcelas no valor de R\$ 126.144,01 (cento e vinte e seis mil cento e quarenta e quatro reais e um centavo), consubstanciando o valor total de R\$ 378.432,02 (trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos).

Com efeito, no que tange a obrigação de pagamento referente à competência de 2015, a Concessionária deverá efetua-los com apresentação do seu cumprimento nos presentes autos.

Sendo assim, como se pode aferir pelas manifestações técnica e jurídica, bem como documentação acostada aos autos, a Concessionária vem realizando o pagamento referente à utilização dos recursos hídricos, motivo pelo qual sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido, pela Concessionária PROLAGOS, o artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.421/2015;
- Considerar que a Concessionária PROLAGOS vem cumprindo a obrigação de pagamento referente à utilização de recursos hídricos, conforme documentação acostada aos presentes autos;
- Determinar à Concessionária PROLAGOS que apresente, mensalmente, o pagamento das parcelas referentes à obrigação mencionada no artigo 2º da presente deliberação, para que, ao final, seja avaliado pela CAPET e Procuradoria desta AGENERSA seu efetivo cumprimento;
- Considerar que a Concessionária PROLAGOS cumpriu a determinação de publicar os novos valores a serem praticados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

É como voto.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-10/mv/01/2015
Data 05/07/15 Fls.: 24
Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2448, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Cobrança
pelo uso de Recursos Hídricos exercício 2015.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/1/2015, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, pela Concessionária PROLAGOS, o artigo 2º da Deliberação
AGENERSA/CD n.º 2.421/2015.

Art. 2º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS vem cumprindo a obrigação de
pagamento referente à utilização de recursos hídricos, conforme documentação acostada aos
presentes autos.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS que apresente, mensalmente, o pagamento
das parcelas referentes à obrigação mencionada no artigo 2º da presente deliberação, para que,
ao final, seja avaliado pela CAPET e Procuradoria desta AGENERSA seu efetivo cumprimento.

Art. 4º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS cumpriu a determinação de publicar os
novos valores a serem praticados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5 - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

Silvio Carlos Santos Berreira
Conselheiro
ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

Ricardo Luis Sena Castro
Vogal

